



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	148
Data:	07/08/2024
Página	16

INTERESSADO: Instituto Frei João Pedro Sexto		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino médio do Instituto Frei João Pedro Sexto, Inep/Censo Escolar nº 23071923, Instituição sediada na Av. Frei Cirilo, nº 4241, bairro Messejana, 60864-150, Fortaleza-CE, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2025, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 00000402/2411	PARECER Nº 357/2024	APROVADO EM: 19.6.2024

I – RELATÓRIO

Maria Eurides Queirós Lima, diretora pedagógica do Instituto Frei João Pedro Sexto, nesta capital por meio do processo nº 00000402/2411, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino médio e a homologação do regimento escolar.

A referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, tem sede na Av. Frei Cirilo, nº 4241, bairro Messejana, 60864-150, Fortaleza-CE, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob, nº 07.257.462/0015-33, com Censo Escolar nº 23071923.

Responde pela direção, a professora Maria Eurides Queirós Lima, com curso de Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 513-24, e pela secretaria escolar, José Evandro Lopes do Nascimento, Registro nº 5523.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 443/2021-CEE, cuja validade é até 31 de dezembro de 2025.

O corpo docente dessa instituição é composto de 24 professores, sendo quatorze habilitados (58,33%) e cinco com autorização temporária (41,67%).

A instituição apresentou a seguinte documentação:

- requerimento;
- comprovação das habilitações dos professores, corpo técnico administrativo;
- CNPJ;
- fotografias das instalações do prédio;

FOR: GR
REV: KB

1/4

CÂMARA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 357/2024

- e) relação dos móveis, equipamentos e instalações do prédio;
- f) instrumentos de gestão.

A proposta está alinhada à BNCC, contemplando as dez competências gerais da educação básica que consubstanciam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na educação infantil, no ensino fundamental e respectivas modalidades; estabelece suas concepções pedagógicas norteadoras (educação, escola, currículo, ensino, aprendizagem, avaliação); define finalidades e objetivos educacionais da escola; propõe metas, ações e a organização do desenvolvimento curricular; define competências e habilidades a serem alcançadas (de natureza socioemocional e cognitiva); as competências específicas e os componentes curriculares do ensino fundamental; os procedimentos de avaliação contínua e cumulativa (o quê, como e quem avaliar); incluindo também a avaliação periódica dos objetivos educacionais previstos no PP, a fim de dimensionar se estão sendo atingidos e com que qualidade.

Há indicativo de uma política de educação especial, com registro de matrícula, e serviços específicos de atendimento pedagógico voltados para o público dessa modalidade, com recursos humanos, materiais e práticas pedagógicas que buscam o atendimento às necessidades específicas desses alunos, eliminando as barreiras para a sua participação e aprendizagem.

O Regimento foi elaborado nos termos da Resolução CEE nº 395/2005. Apresenta estrutura organizacional, regime escolar, didático, normas de convivência social; sistemática de avaliação contemplando frequência, promoção e estudos de recuperação; organização do ensino, competências da BNCC, direitos e deveres dos alunos, professores e especialistas estão assegurados; há recomposição e compromisso do corpo docente com aprendizagem e dificuldades dos alunos, recuperação paralela e contínua, buscando estratégias didático-pedagógicas que garantam a promoção contínua dos alunos, por meio de mecanismos de regularização da sua vida escolar, em tempo hábil e de acordo com o grau de desenvolvimento da aprendizagem, dentre outros.

De acordo com as fotografias em anexo no Sisp, as instalações são satisfatórias e adequadas para desenvolver o ensino a que se destina.

As salas de aula são amplas, arejadas, ventiladas/climatizadas e iluminadas, organizadas e esteticamente arrumadas. Comportam todos os alunos, são higienizadas adequadamente, têm rampas de acesso, portas adequadas para acesso de cadeirantes. As carteiras são confortáveis, conservadas, e em quantidade e tamanho adequados aos estudantes.

Dispõe de uma quadra de esportes coberta dentro dos padrões oficiais,

CÂMARA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 357/2024

apresenta condições adequadas à realização de atividades esportivas. Dispõe de banheiros e chuveiros, e demais equipamentos necessários ou suficientes (redes, materiais esportivos etc.). É iluminada, higienizada e com piso conservado. Possui também sala de apoio pedagógico, multimeios, psicologia, TV e vídeos, coordenação, refeitório, praça de alimentação, laboratórios de Ciências e Informática, dormitório, campo society, banheiros para pré-escola, professores e alunos. Auditório, almoxarifado, recepção, parque infantil e depósito.

A biblioteca apresenta uma sala de leitura organizada, com acervo físico ou virtual específico para cada curso oferecido. Dispõe também de sala de professores, confortável, iluminada, ventilada/climatizada, com acessibilidade, mesa e cadeiras para reuniões, computadores e acesso à Internet.

A Diretoria é pequena, mas é ventilada/climatizada, iluminada, organizada, possui rampa de acesso, a largura da porta, entretanto, não possibilita o acesso de cadeirante. Está equipada com mesas, cadeiras, armários, computador com acesso à Internet e impressora.

O espaço designado para a secretaria escolar é confortável, iluminado, climatizado, com segurança para os documentos escolares, com acesso à Internet, computadores e impressora. Dispõe de rampas de acesso, mas a porta não tem largura que permita o trânsito de cadeirantes. Os arquivos (dinâmicos e estáticos) estão organizados.

A Escola possui laboratório de informática, instalado em local apropriado, com equipamentos suficientes para o número de alunos, com profissionais responsáveis pela gestão, todos com acesso à rede mundial de computadores.

Dispõe de um espaço onde realiza alguns serviços, este espaço é climatizado, iluminado e tem acessibilidade, e possui acesso à Internet.

Seus arquivos (dinâmico e estático) devidamente organizados, e já enviaram o Censo Escolar e o Relatório anual de Atividades do ano de 2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tem amparo na Lei nº 9394/96 e na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre os critérios de credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, do curso da educação infantil e do ensino fundamental anos iniciais e ainda, nas Resoluções CEE nºs 395/2005, 474/2018 e na Resolução nº 03 e 04/2018-CEB/CNE.



CÂMARA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 357/2024

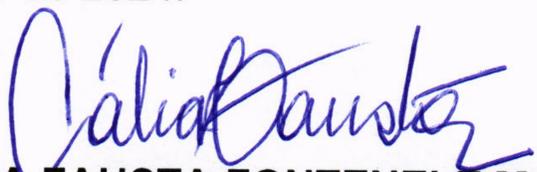
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando que o Instituto Frei João Pedro Sexto, Censo Escolar nº 23071923, com sede na Av. Frei Cirilo, nº 4241, bairro Messejana, 60864-150, Fortaleza-CE, cumpriu satisfatoriamente o que dispõe a Resolução CEE nº 451/2014 e apresentou condições favoráveis de funcionamento, voto pela concessão do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro 2025, de acordo com a validade do recredenciamento da referida instituição — e pela homologação do regimento escolar.

Recomendamos também que no que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de junho de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício